



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO  
Núcleo de Gerenciamento de Precedentes (Nugep)

**OFÍCIO CIRCULAR N. TRT/NUGEP 14/2019**

Belo Horizonte, 5 de julho de 2019.

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)

**Desembargador(a)/Juiz(a) Convocado(a)/Juiz(a)**

Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

**Assunto:** Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade (ArgInc)

Processo: ArgInc-0010923-18.2019.5.03.0000

Tema: “Inconstitucionalidade dos arts. 4º-A e 5º-A da Lei 6.019/74, com as redações atribuídas pelas Leis 13.429/17 e 13.467/17, bem como do § 1º do art. 25 da Lei 8.987/95, no tocante à terceirização ampla e irrestrita da atividade-fim no âmbito da Administração Pública, por ofensa ao princípio constitucional do concurso público”.

Disponível em: “[Tabela de Incidentes de Arguição de Inconstitucionalidade \(ArgInc\)](#)”.

**Excelentíssimo(a) Desembargador(a)/Juiz(a) Convocado(a)/Juiz(a),**

De ordem do Exmo. Desembargador 1º Vice-Presidente, Márcio Flávio Salem Vidigal, encaminho a V. Exa., para ciência, cópia dos seguintes documentos:

- Despacho da 1ª Vice-Presidência do TRT-MG (13/06/2019); e
- Acórdão proferido nos autos do processo 0010410-11.2018.5.03.0186 (RO).

Respeitosamente,

Anelise Cristina Guimarães

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes do TRT da 3ª Região (Nugep/TRT3)